



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS  
COLEGIADO DE GRADUAÇÃO EM TURISMO

RESOLUÇÃO 001/2019

Estabelece critérios para o provimento das vagas remanescentes para reopção no curso de Turismo, em consonância com a Resolução do CEPE N°14/2018, de 9 de outubro de 2018 e revoga a Resolução 001/2008 do Colegiado do Curso de Turismo.

O COLEGIADO DE COORDENAÇÃO DIDÁTICA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM TURISMO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1. O requerimento de reopção será protocolado junto ao DRCA, juntamente com carta de intenção e instruído com o histórico escolar do curso de origem, demonstrando o atendimento aos seguintes requisitos:

I - o estudante, no momento do requerimento, deverá ter vínculo ativo com um curso de graduação e ter integralizado no mínimo 20 (vinte) créditos desde seu ingresso nesse curso, sendo que créditos associados a atividades acadêmicas curriculares previstas em determinado período do percurso curricular a que se vincula o estudante só serão contabilizados se a totalidade das atividades acadêmicas curriculares de natureza obrigatória previstas nos períodos curriculares anteriores já tiver sido integralizada;

II - o estudante, no momento do requerimento, deverá ter integralizado o máximo de 75% da carga horária total exigida no percurso curricular ao qual se encontra vinculado no curso de origem;

III - a concessão de reopção é vedada a estudantes cuja admissão se deu por continuidade de estudos, reopção, transferência, obtenção de novo título, transferência especial ou vagas adicionais.

Art. 2. A seleção dos candidatos às vagas oferecidas para reopção será feita pelos Colegiados de cursos de destino, considerando os seguintes critérios de classificação, pela ordem:

I - considerando, nesta ordem, os cursos das seguintes áreas:

- a) Sociais Aplicadas;
- b) Humanas;
- c) Exatas e da Terra;
- d) Linguística, Letras e Artes;
- e) Agrárias e Biológicas;
- f) Engenharias e
- g) Saúde.

II - maior proporção de créditos já integralizados no curso de origem, em relação ao número de créditos previstos para o número de períodos curriculares já cursados pelo estudante no curso de origem, sendo que, no cálculo dessa proporção, não serão considerados créditos obtidos em atividades acadêmicas curriculares de períodos curriculares posteriores a qualquer período curricular ainda não completado, considerando as faixas:

- a) 100% ou mais;
- b) maior que 80% e abaixo de 100%;
- c) até 80%.

III - classificação em ordem decrescente de acordo com o Rendimento Semestral Global Médio para os ingressantes até o ano de 2018 e sua Nota Semestral Global para os demais casos.

IV - carta de intenção.

Art. 3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.

Art. 4. Revogadas as disposições em contrário, a presente resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação do Instituto de Geociências.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2019



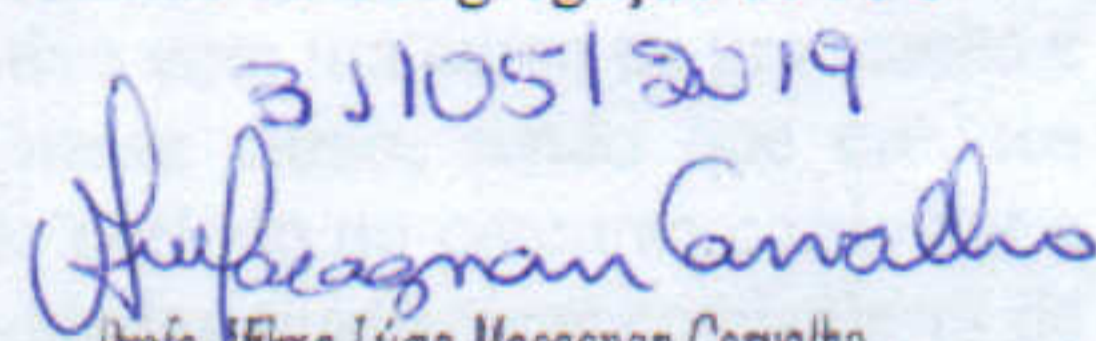
Prof. Frederico Couto Marinho

Coordenador do Colegiado de Graduação em Turismo - IGC/UFMG  
Coordenação do Colegiado do Curso de  
Graduação em Turismo  
IGC/UFMG

Aprovado em reunião do Colegiado

"ad referendum" 20/05/2019

Aprovado em reunião da Congregação do IGC

3110512019  


Profa. Flávia Lúcia Macagnan Carvalho  
Diretora do Instituto de  
Geociências da UFMG  
Portaria nº 2 794 de 19/04/2018